



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 80/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022890/2022-63

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empreendedor/ Empreendimento | INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA. |
| CNPJ/CPF | 22.069.603/0004-25 Filial (pessoa jurídica – doc. SEI 46851506) |
| Município(s) | Rodovia Zitto de Abreu / Estrada do Madeira km 2,5 - Fazenda Madeira ; Zona Rural Lavras – MG. |
| Nº PA SLA | SLA 2705/2020 _(Cf. Requerimento; doc. SEI 46851480) |
| Nº SEI GCARF | 2100.01.0022890/2022-63 |
| Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) | Atividades Principais (Mineral Granito): A-02-09-7 Extração de rocha para produção de brita (4); A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril; C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários |
| Critério Locacional | Fator Locacional Resultante: 0 (cf. Certificado 2705/2020) |
| Classe Predominante Resultante | 4 (Porte Grande) |
| Licença Ambiental | LOC nº 2705/2020 (Doc. SEI 46851557) Licenciamento Ambiental Concomitante - LOC, emitido em 28 janeiro de 2022, SUPRAM SM; Validade: 10 (dez anos), com vencimento em 28/01/2032. |
| Condicionante | 06 cf. Anexo I do PU Nº 11/2022 da SUPRAM SM: <i>Apresentar cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação do IEF, processo de compensação ambiental, conforme art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e 77/2020.</i> |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estudos Ambientais | EIA (doc. SEI 46851492) /RIMA (doc. SEI 46851503); PRAD (doc. SEI 46851501); PCA (doc. SEI 46851495) PARECER ÚNICO nº 11/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022 – (doc. SEI 46851560) |
| Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam: Declaração de VCL (doc. SEI 46851561) | VCL = R\$ 5.020.410,44 (cinco milhões, vinte mil quatrocentos e dez reais, e quarenta quatro centavos), apurada em 28 de abril de 2022, devidamente assinada por Fernando Naves Alvarenga (respondendo pelo empreendimento) e Luiza Monique de Castro Faria, respondendo pela contabilidade – CRC MG-116.589/O – 9, cf. certidão doc. SEI 46851568) |
| VCL ATUALIZADO – Não se atualiza o VCL pelo TJMG | “Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)” |
| Valor do GI apurado (%) | 0,4450 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI* x VCL) – (28/04/2022) | 0,4450 x R\$ 5.020.410,44 = R\$ 22.340,83 |

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA., localizada no Km 2,5 da Estrada do Madeira, zona rural de Lavras, na bacia hidrográfica federal do Rio Grande, bacia estadual do Rio das Mortes (UPGRH GD2). Curso de água mais próximo, Córrego do Madeira (pág. 123, EIA).

Das atividades mais importantes temos: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas, com Produção bruta 515.000 t/ano e A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril, em Área útil 0,287 h (cf. LOC nº 2705/2020 - Doc. SEI 46851557).

O empreendimento é titular de dois processos ANM. A área do processo ANM nº 834.652/1995 foi requerida junto a Agência Nacional de Mineração - ANM em 04/09/1995 pela Indústria de Cal SN Ltda, sob o regime de Registro de Licença para extração de granito em uma área de 13,76 ha. Já o processo ANM nº 830.474/2000 encontra-se em fase de Requerimento de Lavra e as operações são amparadas pela Guia de Utilização nº 132/2018.

As poligonais da área objeto deste licenciamento, somam 53,18 hectares e são apresentadas a seguir (pág. 29-30, EIA).

| | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo ANM n° 834.652/1995 Fase: Registro de Licença | Processo ANM n° 830.474/2000 Fase: Requerimento de Lavra com PAE julgado satisfatório |
| | |

Imagem 04: Processos ANM

Segundo doc. SEI 48037778, “Informações Complementares AID”, a área de influência direta corresponde a 41,4 ha. Esta informação confere com a informação prestada no Parecer Único SUPRAM SM n° 11/2022, pág. 9, que diz:

A AID compreende a área imediatamente adjacente ao empreendimento e foi definida pelas cotas mais elevadas do terreno, sendo representada pelo polígono vermelho na figura a seguir, constituindo 41,4 ha. As duas poligonais do direito minerário pertencente ao empreendimento também estão representadas na imagem.



Figura 5 - A Área de Influência Direta do empreendimento

A Indústria de Cal SN vem empregando as melhores técnicas em suas operações mineiras mais críticas e que poderiam gerar algum desconforto junto à comunidade. No processo de perfuração de rocha não há coletor de pó, mas o processo é feito a úmido, o que acaba por produzir o mesmo efeito: a diminuição da poeira. O desmonte é realizado com explosivo tipo blend bombeado por caminhão misturador, não havendo armazenamento no empreendimento. A ligação dos furos é feita com detonadores não elétricos, também denominados linha silenciosa, acessório de detonação que proporciona desmontes com menor índice de ruído e vibração.

A capacidade instalada de beneficiamento é da ordem de 200 t/h de brita (pág. 39, EIA).

A produção prevista para a extração de rocha para produção de brita e a respectiva UTM refere-se a soma da LAS existente com o previsto no Plano de Aproveitamento Econômico aprovado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) do processo ANM n° 830.474/2000, totalizando 515.000 t/ano.

A vida útil do empreendimento é estimada em mais 20 anos se consideradas as reservas medida e indicada do processo ANM 830.474/2000 e as reservas não dimensionadas do processo ANM 834.652/1995 (pág. 9/46, PU SUPRAM SM n° 11/2022).

A água necessária ao empreendimento é para consumo humano, aspersão em alguns pontos da instalação de britagem, nas vias de acesso internas a fim de minimizar a poeira gerada pela operação e na usina de produção de concreto comum como insumo (pág. 15, EIA).

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação do item: Da mastofauna, temos a presença de espécies ameaçadas demonstradas na tabela 13, pág. 69-70, EIA, como: *Chrysocyon brachyurus* (Illiger, 1815) (lobo guará; guará), classificado como VU - vulnerável (MG; BR e IUCN); *Leopardus pardalis* (Linnaeus, 1758) (Jaguaritica), classificado como VU - vulnerável (MG); *Leopardus guttulus* (Hensel, 1872) (gato-do-mato-pequeno), classificado VU - vulnerável (IUCN).

Da avifauna, como demonstrado na tabela 14 das páginas 70 a 77, do EIA, temos:

Vulnerável, cf. Portaria MMA (2014): *Platyrinchus mystaceus* (Vieillot, 1818) (patinho);

Espécie em perigo (EN), cf. Portaria MMA (2014) e considerada ainda Quase Ameaçada (NT), cf. IUCN (2015): *Scytalopus novacapitalis* (Sick, 1958) (tapaculo de Brasília)

Temos descrito também duas espécies da família dos Psittacidae consideradas Quase Ameaçada (NT), cf. IUCN (2015): *Primolius maracana* (Vieillot, 1816) (maracanã) e *Aratinga auricapillus* (Kuhl, 1820) (Jandaia-de-testa-vermelha).

Não podemos deixar de citar a Jacupemba (*Penelope superciliares*) (Temminck, 1815) que se encontra “Criticamente em Perigo” (CR), cf. Portaria MMA, 2014.

Das espécies da avifauna e mastofauna ameaçadas, todas as listadas acima foram avistadas no município de Lavras, onde se encontra o empreendimento em análise.

Valoração Fixada: 0,0750; **Valoração Aplicada 0,0750;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação: Como lemos na pág. 10/46 do PU n° 11/2022, verifica-se a introdução de espécies alóctones: O entorno a leste da UTM conta com espessa barreira arbórea formada por eucaliptos [...].

As plantações de eucalipto, mesmo que tenham bastante sub-bosque, são um obstáculo a certas espécies de aves. Funcionam como corredores ecológicos para aquelas espécies mais adaptadas a ações antrópicas, o que aumenta a porosidade dos fragmentos e corredores de vegetação natural.

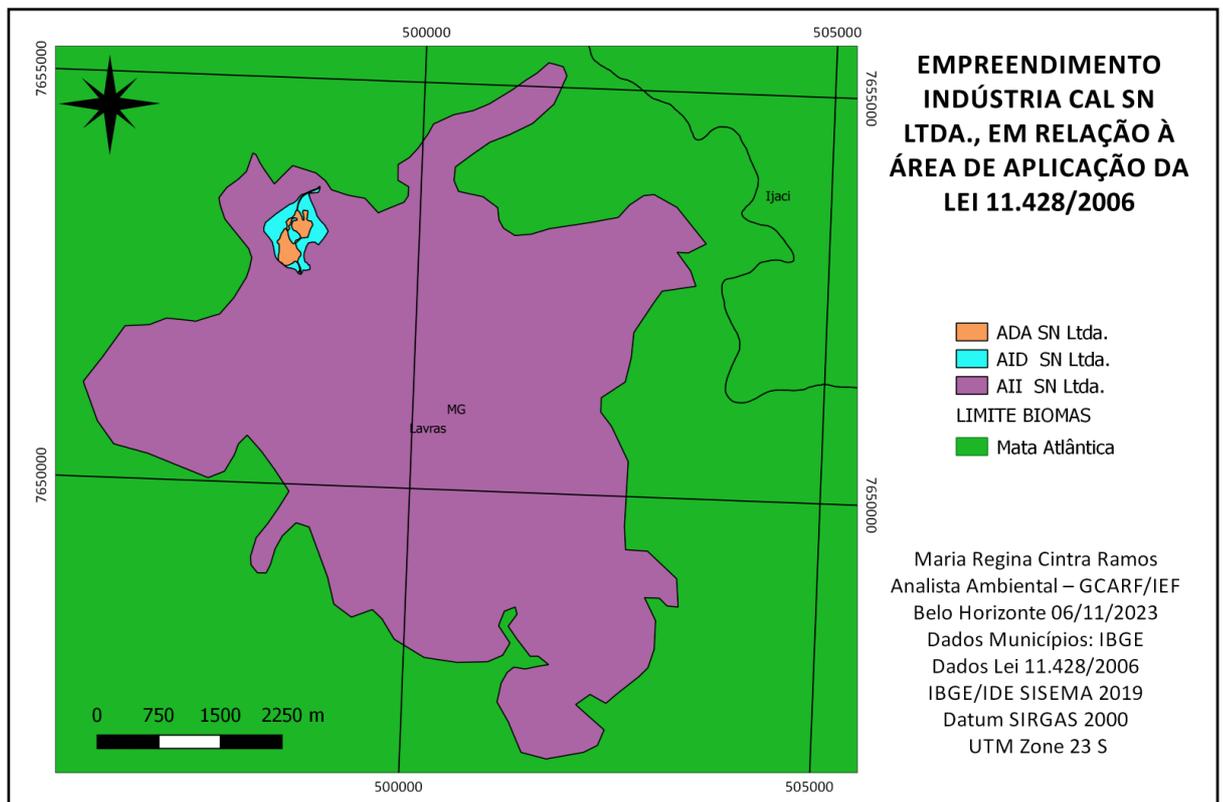
Como temos a presença de eucalipto, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones, portanto, haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,0100;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação: No mapa confeccionado por técnico da GCARF, cujos dados são de 2006, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Mata Atlântica.



Também são identificadas formações florestais nas Áreas de preservação permanente com matas ciliares (cf. Mapa planta de detalhe – doc. SEI 46851558).

A supressão da vegetação para formação de pastagens com capins exóticos, plantio de culturas diversas e quando da instalação do empreendimento no passado acabou por fragmentar os ecossistemas, formando ilhas de vegetação, interferindo nos mecanismos de interação planta/animal, uma vez que as espécies se extinguem localmente, enquanto muitos dos animais ou não conseguem sobreviver à diminuição do seu habitat, ou se deslocam para ambientes semelhantes próximos. Embora menor, há também o prejuízo na flora das matas próximas, que são atingidas de forma menos intensa, mas sofrem com a presença antrópica e mesmo com um possível carregamento parcial de sólidos, provocando soterramento de ambientes aquáticos ou vegetacionais (trecho retirado da pág. 186-187, EIA).

O empreendimento em questão encontra-se muito próximo a área urbana, e possui ainda pequenos fragmentos de mata no seu interior e áreas adjacentes, fatores estes que favorecem a presença de diversas espécies de avifauna, grupo este que em função da facilidade na mobilidade pode utilizar ocasionalmente os recursos da área investigada (pág. 77, EIA).

Ecossistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)

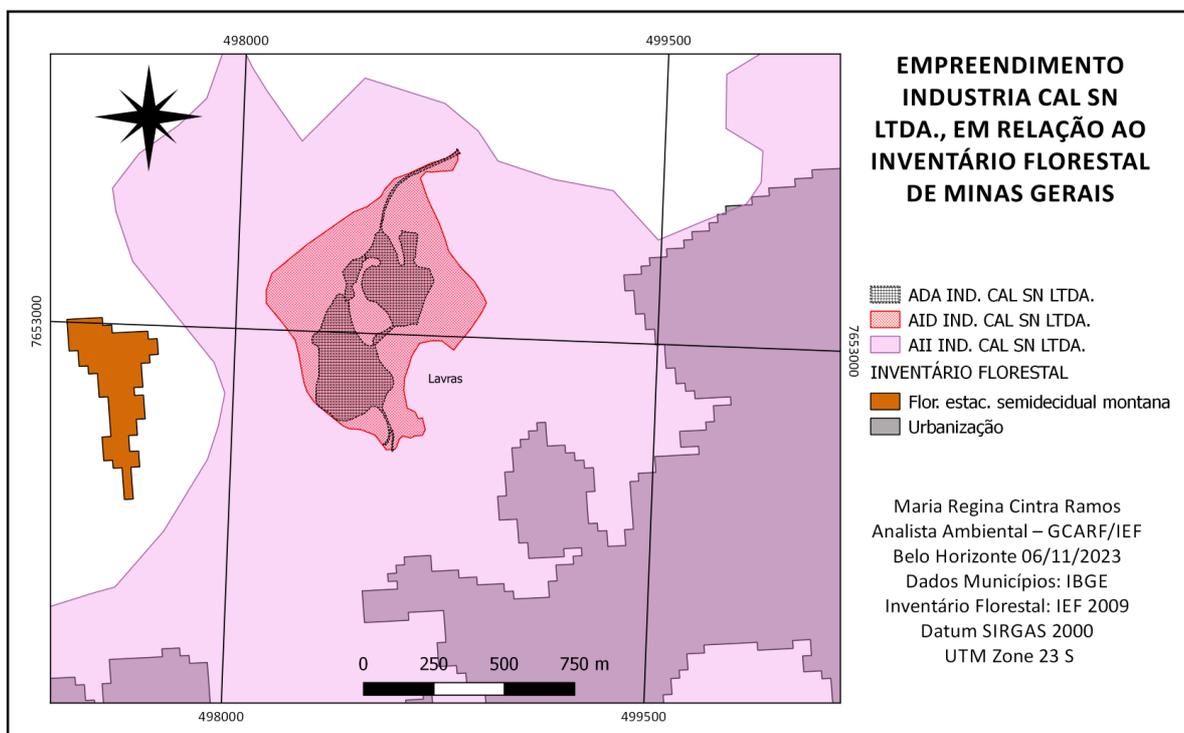
Valoração Fixada: 0,0500; **Valoração Aplicada 0,0500;**

Índice de Relevância considerado: **X**

Outros Biomas

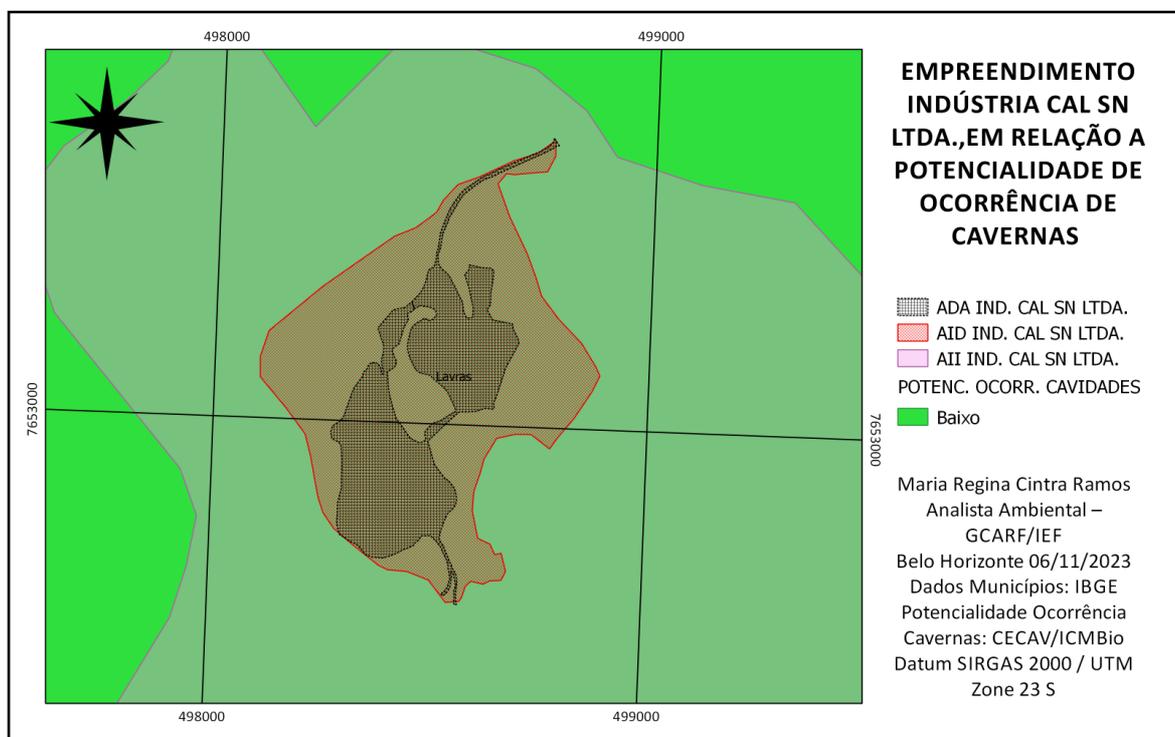
Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -



1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento se encontra em área de BAIXA potencialidade de ocorrência de cavernas, não justificando a marcação deste item no cálculo do G.I.



Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,000;**

Índice de Relevância considerado: -

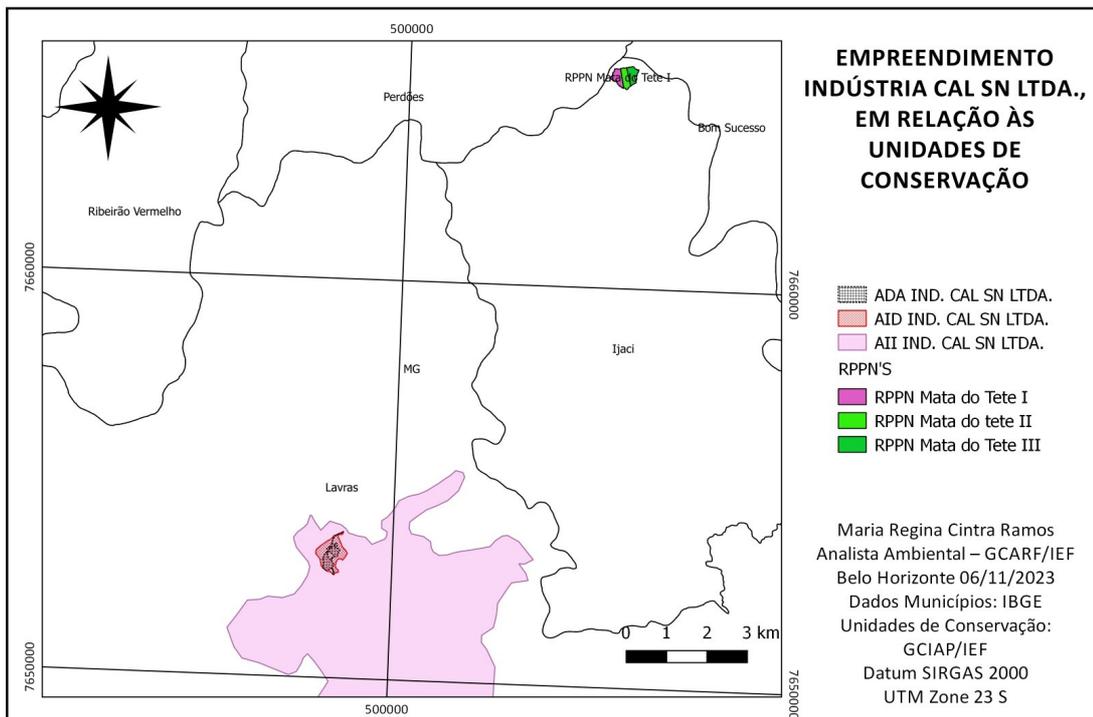
1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se no mapa que o empreendimento, bem

como as suas áreas de Influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de zonas de amortecimento, estando a 33 km da Área de Preservação Ambiental - APA Municipal de Coqueiral, UC mais próxima (pág. 12/46, PU nº11/2022).

Diante do exposto, este item não será marcado.

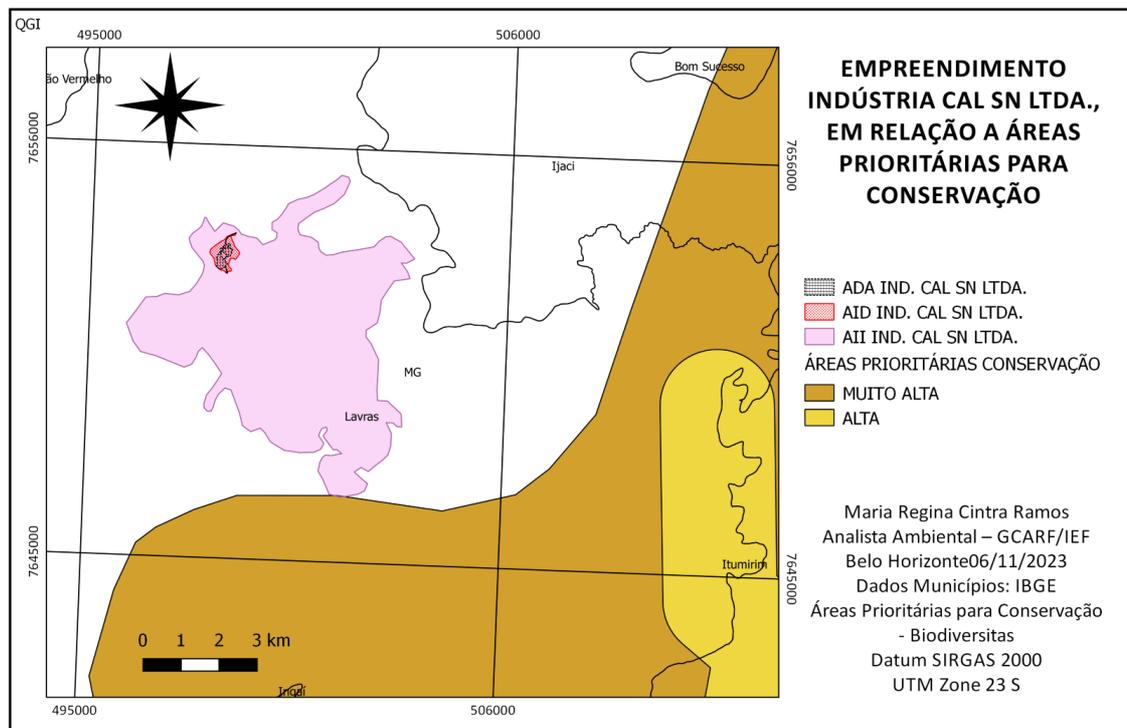


Valoração Fixada: 0,1000; **Valoração Aplicada 0,000;**

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento se encontra fora de área considerada prioritária para a conservação, não justificando a marcação deste item.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;
 Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;
 Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;
 Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; **Valoração Aplicada 0,0000;**
 Índice de Relevância considerado: -

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo e porque não dizer de rejeitos/estéreis.

Lemos na pág. 10/46, do PU n° 11/2022: Os estudos consideraram de forma abrangente toda a malha urbana municipal e toda a rede de drenagem a jusante do empreendimento, em específico o ribeirão Vermelho, devido à possibilidade de recebimento de sedimentos.

Não se pode deixar de salientar a presença de área urbana, próxima ao empreendimento.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento ocorre a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do processo produtivo deste empreendimento, verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

No trecho da pág. 181, EIA lemos: a alteração da topografia original causada pela extração da rocha afeta as drenagens naturais da ADA e a exposição destas superfícies com a presença de materiais movimentados, passa a constituir uma fonte constante de sedimentos carreados para as drenagens locais a jusante.

Quanto às alterações da qualidade física e química do ar, lembramos aqui a presença de particulados suspensos oriundos do processo produtivo de britas.

De acordo com o estudo apresentado, as principais fontes de emissão estão relacionadas ao peneiramento e a transferência do material entre as fases do processo, atividade frequente na planta analisada (pág. 19-20, PU n° 11/2022).

A emissão de particulados será mitigada pela aspersão das vias. A exposição do solo, que pode gerar erosão, carreamento de sólidos e alteração na qualidade das águas

será controlada pela instalação das bacias de contenção e afins (pág. 3/46, PU nº11/2022).

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,0250;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: No documento de licenciamento – LOC 2705 (doc. SEI 46851557), emitido pela SUPRAM SM, na pág. 2/3, ao mencionar “Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos”: Processo nº 03472/2020 (captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração); Portaria nº 3111/2018 (captação de água subterrânea por meio de poço tubular).

Verifica-se, portanto, a presença de rebaixamento de aquífero na área do empreendimento, justificando a marcação deste item no cálculo do G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,250**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lântico:

Razões para a marcação do item: No documento SEI nº 46851558, denominado “Mapa Planta de Detalhe”, ao fazermos a leitura das imagens e legendas verifica-se a presença de dois “açudes” na área do empreendimento.

Açude é sinônimo de represa, barragem, entre outras denominações para a transformação de ambiente lótico em lântico. Este item, portanto, será considerado no G.I.

Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,0450;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a NÃO marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda Madeira não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; **Valoração Aplicada 0,0000;**

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Das atividades desenvolvidas no empreendimento INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA, as emissões atmosféricas estão associadas à britagem das rochas e movimentação de equipamentos e máquinas. Na pág. 19-20, EIA temos listados 28 equipamentos. Sendo eles: 04 caminhões basculantes; 01 caminhão tanque (pipa); 08 caminhões betoneiras; 04 caminhões bomba de concreto; 02 carregadeiras; 01 compressor de ar móvel; 03 escavadeiras; 01 perfuratriz; 04 veículos leves.

Nas págs. 18-19/46 do PU nº 11/2022, é mencionado o “Estudo de Dispersão Atmosférica”

- EDA que, como conclusão resume: que os maiores quantitativos emitidos pelo empreendimento são referentes ao PTS, o que é justificado pelas características da tipologia de empreendimento, que envolve o desmonte, transporte e manuseio de minério, britagem e peneiramento, e este resultado reflete nos cenários de concentração simulados. Os cenários de dispersão modelados mostraram que os principais poluentes de interesse na planta da Indústria de Cal SN Ltda. são o PTS e o MP10, associados principalmente ao seu efeito no curto prazo (médias de 24h). PTS - Partículas Totais em Suspensão.

Diante do exposto, este item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,0250;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes. Fato intrínseco a qualquer processo minerário.

A alteração da topografia original acaba por afetar as drenagens naturais o que pode causar processos erosivos e arraste de materiais para cursos d'água a jusante do empreendimento. Para evitar a formação destes processos e conter os fins, na área da mina toda a água pluvial é direcionada para o fundo da cava que acaba por funcionar como uma grande bacia de decantação, nas estradas internas a água pluvial é direcionada para as laterais onde há canaletas, caixas de decantação de sólido, com parte da água infiltrando e parte seguindo até drenagem natural com velocidade reduzida após passar pelas bacias. Os pátios de estocagem possuem inclinações para as estradas, onde existem canaletas laterais para condução adequada. As bacias de decantação de sólidos acabam por assorear durante o período chuvoso, se fazendo necessária a remoção deste material depois de seco, quando são realizadas manutenções nas caixas, que são desassoreadas (trecho da pág. 181, EIA).

Ainda que sejam adotadas medidas mitigadoras, a erodibilidade é aumentada com a presença do empreendimento na área.

Conforme as considerações apresentadas, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; **Valoração Aplicada 0,0300;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Na propriedade Fazenda Madeira foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas e ainda a etapa de detonação das rochas.

Quando consideramos os ruídos gerados pela operação de máquinas temos que pensar nos operadores, que têm sua saúde afetada pelas condições e frequência de trabalho, mesmo utilizando adequadamente os EPI's, como nos animais (mastofauna, herpetofauna, avifauna, etc) que tem suas populações afetadas.

Na pág. 10, PCA, lemos: A emissão de ruído gerado nesta etapa de operação é de difícil controle, tendo em vista que as atividades são desenvolvidas em ambiente aberto, sendo impossível o confinamento destas emissões. A mina opera com equipamentos que elevam os níveis de ruído na área diretamente afetada e nas imediações, além das detonações periódicas realizadas também contribuirão para a geração de ruídos. Os equipamentos com motores a diesel são de pequeno porte, possuem dispositivos silenciadores e são realizadas manutenções periódicas de forma corretiva e preventiva visando minimizar os efeitos desta emissão.

Temos demonstradas nos estudos, espécies da fauna classificadas como ameaçadas de extinção, que deverão ser cuidadas para que não sejam afugentadas correndo o risco de atropelamento e ainda interferindo na busca de alimentos e no processo reprodutivo dos mesmos.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA. irá sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas.

Este item será marcado.

Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,0100;**

Índice de Relevância considerado: **X**

| 1.2 | ÍNDICES DE REFERÊNCIA | Especificações | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índice de Relevância Considerado |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------|--------------------|----------------------------------|
| 1.2.1 | Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias | | 0,750 | 0,750 | X |
| 1.2.2 | Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) | | 0,010 | 0,010 | X |
| 1.2.3 | Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação | Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica) | 0,050 | 0,050 | X |
| | | Outro Bioma | 0,045 | 0,00 | |
| 1.2.4 | Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos | | 0,025 | 0,00 | |
| 1.2.5 | Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável | | 0,100 | 0,00 | |
| 1.2.6 | Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. "Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação". | Importância Biológica Especial | 0,050 | 0,00 | |
| | | Importância Biológica Extrema | 0,045 | 0,00 | |

| | | | | | |
|--------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|---|
| | | Importância Biológica Muito Alta | 0,040 | 0,00 | |
| | | Importância Biológica Alta | 0,035 | 0,00 | |
| 1.2.7 | Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar: | | 0,025 | 0,025 | X |
| 1.2.8 | Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais: | | 0,025 | 0,0250 | X |
| 1.2.9 | Transformação de ambiente lótico em lêntico: | | 0,045 | 0,045 | X |
| 1.2.10 | Interferência em paisagens notáveis: | | 0,045 | 0,000 | |
| 1.2.11 | Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa: | | 0,025 | 0,025 | X |
| 1.2.12 | Aumento da erodibilidade do solo: | | 0,030 | 0,030 | X |
| 1.2.13 | Emissão de Sons e Ruídos Residuais: | | 0,010 | 0,010 | X |
| | SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR) | | 0,680 | 0,295 | |
| | INDICADORES AMBIENTAIS | | | | |
| | ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento) | | | | |

| | | | | | |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|--------------|--|
| | <u>Razões para a marcação do item</u> | | | | |
| | Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Indústria de Cal SN Ltda., bem como as atividades licenciadas, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos. | | | | |
| | Duração Imediata – 0 a 5 anos | | 0,050 | | |
| | Duração Curta - > 5 a 10 anos | | 0,065 | | |
| | Duração Média - >10 a 20 anos | | 0,085 | | |
| | Duração Longa - >20 anos | | 0,100 | 0,100 | |
| | Total do Índice de Temporalidade (FT) | | 0,300 | 0,100 | |
| | ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA | | | | |
| | <u>Razões para a marcação do item</u> | | | | |
| | Conforme consta nos estudos ambientais: Os produtos são amplamente utilizados nos mais diversos segmentos da construção civil, concreto e usinas de asfalto de Lavras e região (pág. 15, EIA). A comercialização dos produtos gerados na área do empreendimento ocorrerá fora da ADA. | | | | |
| | Área de Interferência Direta do empreendimento | | 0,03 | | |

| | | | | | |
|--|-------------------------------------------------------------------------|--|-------------|---------------|--|
| | Área de Interferência Indireta do empreendimento | | 0,05 | 0,05 | |
| | Total Índice de Abrangência (FA) | | 0,08 | 0,05 | |
| | Somatório FR+(FT+FA) = 0,295 + 0,100+ 0,05 = Valor do GI apurado | | | 0,4450 | |
| | Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação) | | | 0,4450 | |

1.3 Reserva Legal

Na página 187, EIA lemos: Também minimiza este impacto sobre a fauna e a flora a existência de áreas bem preservadas de reserva legal na propriedade, que se encontram cercadas e protegidas, principalmente da presença de gado.

No item 3.8 na pág. 16/46 do PU nº11/2022 verifica-se que: O empreendimento abrange 3 propriedades rurais distintas, [...]. Ao somarmos as áreas de reserva legal das 3 propriedades teremos 14,14 ha de remanescente de vegetação nativa, equivalente à área de Reserva Legal.

O empreendimento é de natureza minerária, não fazendo jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

Declaração Data Implantação (doc. SEI 46851489), antes de 19/07/2000 , ou seja, antes da Lei Federal nº 9.985/2000

Nos termos do Decreto Estadual nº 45.629/2011, o cálculo do Valor de Referência (neste caso o VCL) ficou condicionado à data de implementação do empreendimento, conforme artigo 11, inciso I:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, CNPJ 22.069.603/0004-25 Filial (doc. SEI 46851506).

Diante das informações, o empreendedor apresentou Declaração de Valor Contábil Líquido - VCL no valor de R\$5.020.410,44, devidamente datada em 28/04/2022 e assinada pelos responsáveis pelo

empreendimento. O responsável pelo preenchimento apresentou seu CRC no doc. SEI 46851568.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) foi calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental (CA) foi apurado considerando o VCL - Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Declaração de VCL (doc. SEI 46851561) (datado de 28/04/2022) | R\$ 5.020.410,44 |
| VCL Atualizado (não procede) | – |
| Taxa de TJMG (não procede) | – |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação | 0,4450 % |
| Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL) – (referente à data de 28/04/2022) | CA = R\$ 22.340,83 |

Ressaltamos que a Planilha de Valor de Referência (VR) ou Declaração do Valor Contábil Líquido (VCL) são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração do Valor Contábil Líquido (VCL) referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor.

O valor de VCL (doc. SEI 46851561) foi extraído da Declaração do Valor Contábil Líquido e posteriormente utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

O POA 2023, no item 10 dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, determina:

10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Assim, sendo o valor total da Compensação Ambiental menor que R\$ 100.000,00 e obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (referente à data do VCL, 28/04/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2023

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| 100% - Regularização Fundiária | R\$ 22.340,83 |
| 100% - Compensação Ambiental (CA) | R\$ 22.340,83 |

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0022890/2022-63 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 2705/2020 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº11/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022 (46851560), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (61375850) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do valor Contábil Líquido, acompanhado da memória de cálculo, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de

licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro
Analista Jurídico
MASP: 1.570.879-5

De acordo:
Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 14/11/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 28/11/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 30/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76606714** e o código CRC **6A173763**.